



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0003205/2017
Data: 31/07/2017 Horário: 15:21
Legislativo - PLO 196/2017

Institui o estímulo, no âmbito do município de Ibitinga, a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender à população e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art. 1º Fica instituído o estímulo, no âmbito do município de Ibitinga, à proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender à população.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, o prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 28 de julho de 2017.

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 31/07/2017 15:10 000205





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

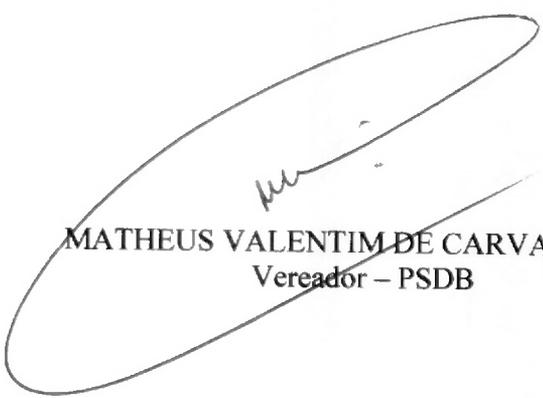
O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar a população, tendo em vista a entrega de obras inacabadas e que não irão cumprir a finalidade a que se destinam.

As obras que têm sua estrutura finalizada, mas não possuem condições de receberem a população de forma adequada e segura, ou seja, com número mínimo de profissionais capacitados, materiais, equipamentos, não poderão ser entregues, tampouco inauguradas.

Cumpre-nos assinalar que algumas obras quando são inauguradas, geram muita expectativa. Desta forma, o que se espera é que essa expectativa seja suprida com o atendimento integral do objetivo a que se destina. É uma medida que deveria ser adotada sem haver a necessidade de uma Lei, entretanto, garantir o direito dos cidadãos é primordial.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

